



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306
Decisão da CEMMC	Nº 56/2020	
Referência	Processo nº 1108783/2019	
Interessado	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306, apreciando o Processo nº 1108783/2019, que versa acerca do Auto de Infração nº 5000...../20.. em desfavor da Pessoa Jurídica, CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e ; **considerando** que a empresa autuada não regularizou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde se alega que "o CNPJ autuada é de uma filial e encontra-se baixado na receita estadual desde de 30 de outubro de 2014, conforme certidão de baixa emitida pela receita estadual e que encontra-se nos autos do processo"; **considerando** que no presente caso a empresa matriz já possui registro neste Regional desde 22/08/1980; **considerando** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Conselho conforme diligência encaminhada pelo conselheiro relator Eng. a época; **considerando** que exigir registro de filial de empresa dentro de um mesmo estado é incorrer em "bis in idem" (duas vezes sobre a mesma coisa), o que ocorre quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico; **considerando** a existência de decisões judiciais que amparam o referido entendimento: (...) "2. A atividade de filial situada no mesmo Estado da matriz, entretanto, não enseja pagamento de anuidade específica, pois ambas situam-se em território coberto pelo mesmo Conselho Regional, incidindo o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 6994/82, que admite o pagamento por filial, apenas se situada sob a jurisdição de outro Conselho Regional, e nos limites que estabelece." (TRF 4ª Região - AC 53789420144040000/SC, D.E. 24/06/2014) (...). Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 5000...../20.., bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de julho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)